

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº ()3 /2001

DE 27 DE ABRIL DE 2001.

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências".

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de

Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1° - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2° - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

 I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita

fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2° - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1° - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas

ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2° - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão dos orçamentos à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escolar", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2° - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola".

Mínima vi



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 4° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do

art. 2°;

 II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças

beneficiárias;

 IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa

Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1° - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 07(sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 Representante do Poder Judiciário;

II – 01 Representante do Ministério Público;

III – 01 Representante da Pastoral da Criança;

IV – 01 Representante do Conselho Tutelar;

V – 02 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 01 Representante dos Conselhos Escolares;

§ 1º - A participação n conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2° - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda

documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2001.

Jorge Ney Mota Bandeira

Prefeito Municipal

Alfronanti